



Ofício-Circular n. 120/2013
Pedido de Providências n. 0011752-52.2012.8.24.0600

Florianópolis, 1º de abril de 2013.

Assunto: Guias de recolhimento – Preenchimento – autos n. 0011752-52.2012.8.24.0600

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do parecer (fls. 50-53) e da decisão (fl. 54) exarados nos autos acima referidos, para cientificá-lo(a) do procedimento a ser observado para o preenchimento das guias de recolhimento com a numeração padronizada pelo Conselho Nacional de Justiça – de 20 (vinte) dígitos –, a qual deve ser inserida no campo respectivo, ainda que o número exceda os espaços disponíveis, uma vez que ele deverá constar integralmente na parte destinada às observações.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011752-52.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros:

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça encaminhou à egrégia Presidência deste Tribunal Estadual a Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008, que instituiu a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário.

Em abril de 2010, o Diretor de Tecnologia da Informação desta Corte de Justiça confirmou que o novo padrão estava disponível no primeiro grau de jurisdição e ainda em processo de implantação com relação aos feitos da segunda instância, mas que logo estaria vigente em ambos (fl. 12).

Essa informação foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça. Posteriormente, o seu então Presidente enviou Ofício-Circular a esta Corte para solicitar a comunicação dos Juízos sobre as providências necessárias para o preenchimento das guias GRU e DARF com a nova numeração. Além disso, determinou a verificação de possível problema análogo em sistema de arrecadação local (fl. 16). Esta Corregedoria recebeu documento com teor idêntico, porém com outro número: Ofício-Circular n. 760/GP, o qual foi autuado e deu origem aos autos CGJ n. 0990/2010.

A Diretoria de Tecnologia da Informação disse que não constatou problemas na emissão de guias do sistema SAJ, notadamente as GRU e DARF. Na mesma oportunidade, remeteu o feito às Divisões de Sistemas Administrativos, Gestão do Conhecimento e Sistemas Judiciais do 2º grau para verificarem se havia pendência no preenchimento das guias. Por fim, encaminhou o processo ao Núcleo II desta Corregedoria-Geral da Justiça sugerindo a análise do Código de Normas ou a remessa de orientação às Comarcas quanto à utilização das guias.

Veio, então, a informação de que as guias contemplam a numeração padronizada pelo CNJ, sendo que, no caso da DARF, o número consta sem a formatação típica (fls. 25-29).



Em seguida, a Chefe da Divisão de Sistemas Administrativos declarou que os sistemas sob a responsabilidade de sua divisão estão adaptados à Resolução n. 65/2008 do CNJ (fl. 35). Por sua vez, o Chefe da Divisão de Gestão de Conhecimento afirmou que a nova numeração não afeta os sistemas mantidos pelo seu setor.

O Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais de 2º Grau informou que "o SAJ3/SG do Tribunal de Justiça já contempla a nova numeração de 20 (vinte) posições", sendo possível consultar os processos com o número utilizado por esta Corte de Justiça e também com o de 20 (vinte) posições, estabelecido pelo CNJ (fl. 37).

Recebido o feito nesta Corregedoria, determinou-se a manifestação da assessoria de custas quanto aos sistemas que utilizam as guias já mencionadas. De acordo com as informações, a emissão de GRJs e GRUs com a numeração estabelecida pelo CNJ ainda não é possível nos sistemas SAJ/PG versão 3.x e SAJ/CCP versão 1.2.X (fl. 40).

Mais recentemente, a egrégia Presidência deste Tribunal Estadual juntou aos autos despacho do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, pelo qual determinou, dentre outras providências, a intimação de "todos os Tribunais para ciência da alteração, para 20 (vinte) posições, do campo 'número de referência' no Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf, informada pela Receita Federal no 'OFIC621 – evento 1615'" (fls. 46-47).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Desde logo, é pertinente observar que a matéria do presente caso abrange a dos autos CGJ n. 0990/2010, já mencionados, de sorte que a solução deste terá efeitos naquele. Por isso, entendo que devem ser apensados.

Conforme mencionado anteriormente, o Poder Judiciário Catarinense já implementou o novo padrão nacional, com 20 (vinte) dígitos (fls. 35-37).

Isso foi reconhecido pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, uma vez que não incluiu este Tribunal na lista daqueles que ainda precisam comprovar a integral implantação da numeração única (fls. 45-47).

Quanto ao preenchimento das guias de recolhimento, cabe ressaltar que não persiste o problema mencionado no Ofício-Circular n. 769/GP pelo então Presidente do Conselho Nacional de



Justiça, de que a GRU e o DARF não aceitavam o número de processo com 20 (vinte) posições (fl. 16)

A Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça confirmou, posteriormente, que é possível preencher tanto essas guias de recolhimento como a GRJ com a numeração padronizada, como demonstram os documentos de fls. 24-29.

Além disso, consta do despacho do Eminentíssimo Ministro Joaquim Barbosa, atual Presidente do CNJ, que, segundo informação da Receita Federal, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf, já aceita as 20 (vinte) posições no campo "número de referência" (fl. 45).

Assim, tem-se que as guias de recolhimento permitem a utilização do número padronizado de 20 (vinte) dígitos.

Além disso, entendo que o presente parecer deve ser encaminhado à Comissão responsável pela reforma do Código de Normas desta Corregedoria-Geral de Justiça para avaliar as informações aqui contidas e, caso entenda necessário, implementar regra a respeito no novo Código.

Sugiro também que, ao receber o feito, a Diretoria de Tecnologia da Informação analise a manifestação da assessoria de custas desta Corregedoria (fl. 40), notadamente quanto à possibilidade de emissão de guias com a numeração padronizada nos sistemas SAJ/PG versão 3.x e SAJ/CCP versão 1.2.x.

Por fim, sugiro à e. Presidência desta Corte que encaminhe cópia deste parecer ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça para ciência das providências adotadas.

Por todo o exposto, **opino** pela remessa de Ofício-Circular aos cartórios judiciais do Poder Judiciário Catarinense, orientando-os a preencher as guias de recolhimento na forma supracitada, bem como pelo envio de cópia deste parecer à Comissão responsável pela reforma do Código de Normas.

Opino, também, pela digitalização do Processo CGJ n. 0990/2010 com a sua juntada neste feito, arquivando-se aqueles autos físicos.

Opino, ainda, pela remessa dos autos à e. Presidência desta Corte de Justiça, com a impressão das páginas necessárias, e sugerindo-se o envio de cópia deste Parecer ao Conselho Nacional de Justiça para ciência das providências adotadas, sobretudo diante da decisão do Eminentíssimo Ministro Joaquim Barbosa (fls. 45-47). E, na sequência, pela



devolução do feito à Diretoria de Tecnologia da Informação, sugerindo a análise do conteúdo da manifestação da Assessoria de Custas (fl. 40).

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0011752-52.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 50-53).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos cartórios judiciais, a fim de orientá-los quanto ao procedimento a ser observado para o preenchimento das guias de recolhimento com a numeração padronizada pelo Conselho Nacional de Justiça – de 20 (vinte) dígitos –, a qual deve ser inserida no campo respectivo, ainda que o número exceda os espaços disponíveis, uma vez que deverá constar integralmente na parte destinada às observações.

3. Encaminhe-se cópia da manifestação supracitada e desta decisão à Comissão responsável pela reforma do Código de Normas para análise do conteúdo e adoção das medidas que entender necessárias quanto ao regulamento da matéria no novo Código.

4. Digitalize-se o Processo CGJ n. 0990/2010, que deverá ser apensado a este feito, arquivando-se os autos físicos.

5. Após, remeta-se o presente processo à e. Presidência desta Corte de Justiça, imprimindo-se as páginas necessárias, com a sugestão de que encaminhe cópia da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência das providências adotadas, sobretudo diante da decisão do eminente Ministro Joaquim Barbosa (fls. 45-47). Na sequência, devolva-se o feito à Diretoria de Tecnologia da Informação, para conhecimento das determinações aqui contidas e do teor do parecer da Assessoria de Custas (fl. 40).

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer

Corregedor-Geral da Justiça